

Lei n.º 340.

de 31 de julho de 1958

Regulamenta os feriados municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Além dos feriados que se encontram fixados pela Lei Federal n.º 662, de 6 de abril de 1949, para os efeitos da Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que determina obrigatoriedade de pagamento do repouso semanal remunerado nos dias feriados nacionais e municipais, são considerados feriados religiosos, neste Município, os dias:

6 de Janeiro (Santos Reis)

Ascensão do Senhor

Corpo de Deus

29 de Junho (São Pedro e São Paulo)

15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora)

1 de Novembro (Todos os Santos)

8 de Dezembro (Imaculada Conceição)

Artigo 2.º - É considerado ponto facultativo neste Município nos dias:

25 de Janeiro (Fundação de São Paulo)

Quinta-feira da Semana Santa

Sexta-feira da Semana Santa

9 de Julho (Constituição Estadual)

2 de Novembro (Finados)

15 de Dezembro (Fundação de Bragança)

Artigo 3.º - Quando um feriado municipal cair em segunda-feira ou sábado, será permitido o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios, barbeiros e cabelereiros, até as 12 horas, sem prejuízo, para os empregados, das vantagens consignadas nas leis trabalhistas.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 31 de julho de 1958

Amorim Guimarães  
Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salena  
Secretário da Prefeitura

Modificada pela Lei n.º 411, de 12/4/61  
L.º 9 - Fl.º 51 v.